



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 056/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciada:** Joyce da Silva Ferreira, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB**

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA \_\_\_\_\_ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X MIXTO ESPORTE

Data: 14/11/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino / 2019

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **JOYCE DA SILVA FERREIRA**, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao art. 250 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

### **I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio Carneirão, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, constata-se que a presente denunciada fora expulsa da partida por agredir verbalmente a comissão de arbitragem, se utilizando de xingamentos e palavras de baixo calão.

Diante da conduta mencionada, resta evidenciada a conduta tipificada no **art. 250 do CBJD**, *ex vi*:

*Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

Recebi no dia 20 do mês de Novembro  
do ano de 2019 às 17:46 horas  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes da denunciada extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Proferiu, em verdade, palavras desrespeitosas contra toda equipe de arbitragem, como relatado, causando tumulto na partida, atitudes impraticáveis dentro de um jogo profissional.

### **III – DO PEDIDO**



Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor da denunciada**, oportunidade em que, após a devida citação, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258 do CBJD), respeitando, se for o caso, a redação do par.1 do artigo 528 do CBJD.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 13 de fevereiro de 2020.

**Yago Renan Licaríao de Souza**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*